



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2011, (Nº 070/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 813/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 112/2011, PROCESSO Nº 958/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), DISPONDO SOBRE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS NUMÉRICOS DIGITAIS NOS ÔNIBUS QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2011. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO EMENDAS: **1ª EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 3º E **2ª EMENDA SUPRESSIVA**, SUPRIMINDO EM TODOS OS SEUS TERMOS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. OF.C.GP. 375/2011 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, TECENDO CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2011, PROCESSO Nº 583/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE CONSERVAÇÃO DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**01 de Fevereiro de 2012.**

**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 094 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>- 03</u>
<u>813/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 813/2011

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>813/2011</u>
Início: <u>16 setembro 2011</u>
Término: <u>30 outubro 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal n.º 1.495, de 17 de setembro de 1999, Lei Municipal n.º 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal n.º 1.506, de 14 de outubro de 1996.

**Art. 2º** - A Permissão de que trata a presente lei é ato administrativo unilateral, personalíssimo, precário, intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização e, vigorará, pelo tempo necessário para que o Executivo Municipal possa tomar as providências administrativas necessárias para:

- I. Propor as ações possessórias necessárias para que o bem imóvel usado irregularmente seja reintegrado ao patrimônio público municipal;
- II. Alienar as áreas ocupadas irregularmente, desde que não haja interesse do município em sua utilização, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

**Art. 3º** - O ocupante irregular de área pública, na forma do artigo 1º desta lei, deverá pagar preço público referente à área ocupada, mensalmente, levando-se em consideração a área ocupada e o preço estabelecido por metro quadrado de ocupação a ser apurado de acordo com a Planta Genérica de Valores de Diadema.

§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula, um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.

§ 2º - A permissão de uso de cada área, de que trata o artigo 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Executivo.

§ 3º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido no presente artigo.

**Art. 4º** - O pagamento será feito por meio de Carnê de Arrecadação e/ou Guia de Recolhimento, devendo o preço público corresponder ao primeiro mês ser calculado proporcionalmente até o quinto dia útil do próximo mês, sendo os vencimentos subsequentes ocorrerão mensalmente no quinto dia útil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis.	- 04
813/2011	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

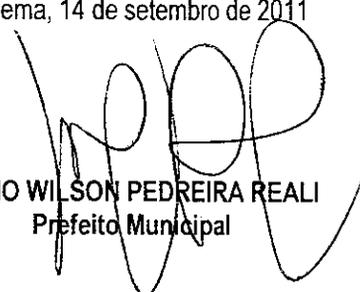
**Art. 5º** - O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, atualização monetária e multa de dois por cento sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes, implicando imediatamente a ação corresponde para a recuperação da posse irregular.

**Art. 6º** - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

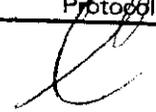
Diadema, 14 de setembro de 2011

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 1495/96, de 17/09/1996**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 17896  
Mensagem Legislativa: 82196  
Projeto: 2096  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -05-
813/8011
Protocolo



Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens públicos municipais, na forma que especifica.-(VARIAS AREAS).-

LEI Nº 1.495, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.996.-

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens públicos municipais, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam transferidos da categoria de uso comum do povo e incorporados ao patrimônio disponível os seguintes bens públicos municipais:

I - TRECHO DA RUA 8 DE OUTUBRO - ENTRE A AVENIDA FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUÍVEL E AVENIDA ANTONIO PIRANGA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA ODETE, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.319,10 m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e dezenove metros e dez decímetros quadrados), devidamente caracterizado na planta nº 20.090-141-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 30,67m (trinta metros e sessenta e sete centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível;

TRECHO - 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 16,03m (dezesseis metros e três centímetros), confrontando-se com propriedade de Wagner Lennartz do Brasil;

TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo

aproximadamente 94,96m (noventa e quatro metros e noventa e seis centímetros), confrontando-se com propriedade de Wagner Lennartz do Brasil;

TRECHO - 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 12,06m (doze metros e seis centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida Antonio Piranga;

TRECHO - 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 100,13m (cem metros e treze centímetros), confrontando-se com propriedade de João Rouci;

TRECHO - 6-1: - Em curva, medindo aproximadamente 12,24m (doze metros e vinte e quatro centímetros), confrontando-se com propriedade de João Rouci.

II - LOTE 1 - MICRO INDÚSTRIA - 1a. GLEBA, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.512,00m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e doze metros quadrados), devidamente caracterizada na planta n° 20.090-148-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 29,35m (vinte e nove metros e trinta e cinco centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida Fundibem;

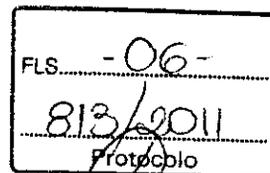
TRECHO - 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 52,90m (cinquenta e dois metros e noventa centímetros), confrontando-se com propriedade da Gráfica Diadema - Indústria e Comércio Ltda.;

TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 29,25m (vinte e nove metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com propriedade da Prefeitura do Município de Diadema;

TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 50,48m (cinquenta metros e quarenta e oito centímetros), confrontando-se com propriedade de Eugene Fenster.

III - PARTE DO LOTE 7, DA QUADRA 13, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DONINI, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 192,67m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois metros e sessenta e sete decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta n° 20.090-144-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas



confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 27,22m (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros), confrontando-se com o leito da Rua dos Evangelistas;

TRECHO - 2-3: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente 9,21m (nove metros e vinte e um centímetros), confrontando-se com o leito da Rua dos Evangelistas com Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível;

TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 32,40m (trinta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando-se com propriedade da Rede Barateiro de Supermercados S/A.;

TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com propriedade de Diogo Pizzimenti - Indústria e Importação Ltda..

IV - VIELA OITO (RUA AFONSO PENA), NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM ALVORADA, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-142-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 4,00m (quatro metros), confrontando-se com o leito da Rua Afonso Pena;

TRECHO - 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 20,00m (vinte metros), confrontando-se com propriedade da Indústria Química Universo Ltda.;

TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 4,00m (quatro metros), confrontando-se com parte de área maior;

TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 20,00m (vinte metros), confrontando-se com propriedade da Eizuibras - Indústria e Comércio Ltda..

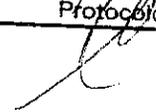
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas públicas descritas e caracterizadas nos incisos I a IV do artigo anterior, através de escritura pública, e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 124 da Lei Orgânica do Município combinado com o que dispõe o artigo 25, parágrafos 1º e 2º das Disposições Transitórias do mesmo estatuto legal.

ARTIGO 3º - Para alienação de que trata o artigo anterior deverá

FLS. - 07
813/2011
Protocolo

ser observado como valor mínimo, aquele constante do laudo de avaliação prévio, elaborado por Comissão especialmente designada para esse fim, nos termos da Lei Municipal nº 1441, de 27 de outubro de 1.995, devidamente atualizado aos valores do mercado imobiliário, devendo ser encaminhado à Câmara por ocasião dessa alienação.

FLS. -08-
813/2011
Protocolo



PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes dos laudos de avaliação prévia deverão ser devidamente atualizados à época da celebração da competente escritura.

ARTIGO 4º - Os encargos decorrentes da alienação de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis e outros porventura devidos, serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

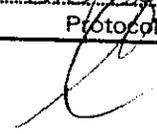
Diadema, 17 de setembro de 1.996.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 1496/96, de 17/09/1996**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 30396  
Mensagem Legislativa: 83596  
Projeto: 3296  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 09 -
813/2011
Protocolo



Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis na forma que especifica.- ( ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OCUPADAS POR EMPRESAS PRIVADAS).-

**Alterada por:**

L.O. 2918/9

---

LEI Nº 1.496, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.996

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

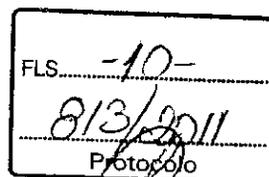
ARTIGO 1º - Ficam transferidos da categoria de uso comum do povo e incorporados ao patrimônio disponível os seguintes bens públicos municipais:

I - TRECHO DA RUA SEBASTIÃO ANDRADE BONANI, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA SÃO VICENTE, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato retangular, medindo aproximadamente 312,12m<sup>2</sup> (trezentos e doze metros e doze decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-155-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2 - Em curva, medindo aproximadamente 25,59 m (vinte e cinco metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Cecília Quezales Andrade Bonani,

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 6,96 m (seis metros e noventa e seis centímetros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda;



TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 15,20 m (quinze metros e vinte centímetros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 14,30 m (quatorze metros e trinta centímetros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda;

TRECHO 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 15,00 m (quinze metros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda.,

TRECHO 6-1 - Em curva, medindo aproximadamente 12,97 m (doze metros e noventa e sete centímetros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria de Fornos Industriais Ltda.

II - ~~TRECHO DA RUA INDAIÁ, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA SANTA RITA, medindo aproximadamente 462,96 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e dois metros e noventa e seis decímetros quadrados), compreendido pelas áreas "A" e "B", que assim se descreve e confronta:~~

~~- ÁREA "A" - Área de formato irregular, medindo aproximadamente 222,96m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e dois metros e noventa e seis decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-160-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura de Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 2-3-4-5-6-2, e suas respectivas confrontações:~~

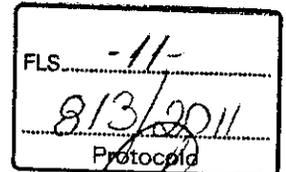
~~TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 8,53 m (oito metros e cinquenta e três centímetros), confrontando-se diagonalmente com o leito da Rua Indaiá;~~

~~TRECHO 3-4: - Em curva, medindo aproximadamente 5,74 m (cinco metros e setenta e quatro centímetros), confrontando-se com o lote 21, da quadra 1, do loteamento denominado Vila Idealópolis, de propriedade da Companhia Urbanizadora Brasil;~~

~~TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 40,00 m (quarenta metros), confrontando-se com o lote 21, da quadra 1, do loteamento denominado Vila Idealópolis, de propriedade da Companhia Urbanizadora~~

Brasil;

~~TRECHO 5-6: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 5,37 m (cinco metros e trinta e sete centímetros), confrontando-se com o antigo leito do Córrego Curral Grande;~~



~~TRECHO 6-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 44,70 m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros), confrontando-se com parte do leito da Rua Indaiá no loteamento denominado Vila Santa Rita.~~

"II - IMÓVEL: TERRENO consistente na área "A", oriundo do desmembramento de área correspondente a RUA INDAIÁ, neste distrito, município e comarca, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 5-6-7-8-9-9A-5, que assim se descreve e confronta:

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.918/2009)

TRECHO 5-6: Em linha reta, medindo 3,48m, confrontando com o leito da Rua José Francisco Braz;

TRECHO 6-7: Em curva, medindo 5,74m, confrontando com o lote 21 da quadra 01, da Vila Idealópolis;

TRECHO 7-8: Em linha reta, medindo 40,00m, confrontando com o lote 21 da quadra 01, da Vila Idealópolis;

TRECHO 8-9: Em linha sinuosa, medindo 14,89m, confrontando com o antigo leito do córrego Curral Grande;

TRECHO 9-9A: Em linha reta, medindo 49,59m, confrontando com o loteamento denominado Vila Santa Rita;

TRECHO 9A-5: Em linha reta, medindo 10,14m, confrontando com a área 'B', parte do leito da Rua Indaiá, encerrando a área de 459,59m<sup>2</sup>."

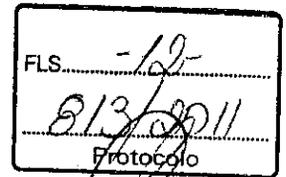
- ÁREA "B": - Área de formato irregular, medindo aproximadamente 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-160-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 1-2-6-7-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 5,05m (cinco metros e cinco centímetros), confrontando-se diagonalmente com o leito da Rua Indaiá;

TRECHO 2-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 44,70 m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros), confrontando-se com parte do leito da Rua Indaiá no loteamento denominado Vila Idealópolis;

TRECHO 6-7: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 9,52m (nove metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando-se com o antigo leito do Córrego Curral Grande;

TRECHO 7-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 52,00 m (cinquenta e dois metros), confrontando-se com o lote 1, da quadra "E", e Gleba "V", do loteamento denominado Vila Santa Rita, de propriedade de João Rieszeck e outros.



III - RUA YAYA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA ODETE, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.185,32 m<sup>2</sup> (hum mil, cento e oitenta e cinco metros e trinta e dois decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta n° 20.090.-153-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-7-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 29,56 m (vinte e nove metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 14,29 m (quatorze metros e vinte e nove centímetros), confrontando-se com propriedade de Vincenzo Pace;

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 87,02 m (oitenta e sete metros e dois centímetros), confrontando-se com propriedade de Vincenzo Pace;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 12,04 m (doze metros e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Av. Antonio Piranga;

TRECHO 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 39,93 m (trinta e nove metros e noventa e três centímetros), confrontando-se com propriedade de Roberto Zarif;

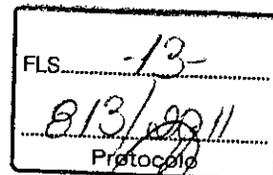
TRECHO 6-7: - Em linha reta, medindo aproximadamente 48,00 m (quarenta e oito metros), confrontando-se com propriedade de Ernest Jacob Blumenthal;

TRECHO 7-1: - Em curva, medindo aproximadamente 13,25 m (treze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com propriedade de Ernest Jacob Blumenthal.

ARTIGO 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas públicas descritas e caracterizadas nos incisos I a IV do artigo anterior, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 124 da Lei Orgânica do Município combinado com o que dispõe o artigo 25, parágrafos 1° e 2° das Disposições Transitórias do mesmo estatuto

legal.

ARTIGO 3º - Para alienação de que trata o artigo anterior deverá ser observado como valor mínimo, aquele constante do laudo de avaliação prévio elaborado por comissão especialmente designada para esse fim, nos termos da Lei Municipal nº 1.441, de 27 de outubro de 1995, devidamente atualizado aos valores do mercado imobiliário, devendo ser encaminhado à Câmara por ocasião dessa alienação.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes dos laudos de avaliação prévia deverão ser devidamente atualizados à época da celebração da competente escritura.

ARTIGO 4º - Os encargos decorrentes da alienação de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis, e outros porventura devidos, serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.

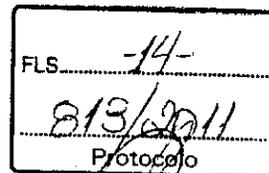
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de setembro de 1.996.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 1506/96, de 14/10/1996**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 22796  
Mensagem Legislativa: 82596  
Projeto: 2596  
Decreto Regulamentador: não consta



Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis na forma que especifica.-(CINCO AREAS).-

LEI Nº 1.506, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

DISPÕE sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis na forma que especifica.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam transferidos da categoria de uso comum do povo e incorporados ao patrimônio disponível os seguintes bens públicos municipais:

I - VIELA DA RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA LIA, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 159,75 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-145-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 3,00 m (três metros), confrontando-se com o leito da Rua Álvares de Azevedo;

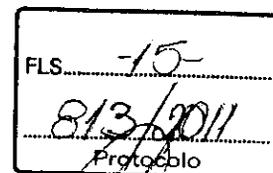
TRECHO - 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 52,50 m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com propriedade de José Manoel Tosi;

TRECHO - 3-4: - Em curva, medindo aproximadamente 3,35 m (três metros e trinta e cinco centímetros), confrontando-se com área de propriedade da Prefeitura do Município de Diadema;

TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 54,00 m (cinquenta e quatro metros), confrontando-se com

propriedade de Tropical Artefatos de Metal Ltda..

II - PARTE DO LOTE 4, DA QUADRA "C", DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA AUGUSTO, que assim se descreve e confronta:



- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 127,50 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-146-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 25,23 m (vinte e cinco metros e vinte e três centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Daniel Nunes de Castro;

TRECHO - 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 6,80 m (seis metros e oitenta centímetros), confrontando-se com propriedade de JOTA - Construções e Comércio Ltda.;

TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 25,00 m. (vinte e cinco metros), confrontando-se com propriedade de Genaro D'Élia;

TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 3,40 m. (tres metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o antigo leito da Rua Daniel Nunes de Castro.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas públicas descritas e caracterizadas nos incisos I e II do artigo anterior, através de escritura pública, e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 124 da Lei Orgânica do Município combinado com o que dispõe o artigo 25, parágrafos 1º e 2º das Disposições Transitórias do mesmo estatuto legal.

ARTIGO 3º - Para a alienação de que trata o artigo anterior deverá ser observado, como valor mínimo, aquele constante do laudo de avaliação prévio elaborado por Comissão especialmente designada para esse fim, nos termos da Lei Municipal nº 1.441, de 27 de outubro de 1.995, devidamente atualizados aos valores do mercado imobiliário, devendo ser encaminhado à Câmara Municipal por ocasião dessa alienação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes dos laudos de avaliação prévia deverão ser devidamente atualizados à época da celebração da competente escritura.

ARTIGO 4º - Os encargos decorrentes da alienação de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis, e outros porventura devidos, serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de outubro de 1 996.

(a.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.

**ITEM**

**II**





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. -03-
958/2011
Protocolo

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de outubro de 2011.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Os usuários do transporte coletivo de Diadema, bem como a imprensa em geral, têm relatado casos de acidentes causados por excesso de velocidade, decorrentes da irresponsabilidade de alguns condutores.

Os acidentes são inevitáveis, alguns resultando em morte dos usuários do serviço, causando verdadeira indignação em toda a população de nossa cidade, que assiste a uma verdadeira competição predatória pela disputa de passageiros.

Compete ao Município, nos termos do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso do transporte coletivo, cuja característica de essencialidade vem, inclusive, impressa no item V do mesmo mandamento constitucional.

A despeito de estar em vigência, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, no qual estão previstas as várias modalidades de infração, não tem se mostrado eficaz para evitar os acidentes em razão de excesso de velocidade. Além disso, inexistem meios eficazes de fiscalização, inclusive por parte da população usuária, para inibir tal infração.

Urgem medidas mais contundentes, no sentido de ser preservada a integridade física dos usuários dos serviços, sob pena da sociedade, além do próprio Poder Público, quedar-se aos trágicos acontecimentos verificados nesse serviço, que deveria caracterizar-se pela segurança e conforto dos usuários.

Diadema, 18 de outubro de 2011.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 112/2011**

**PROCESSO Nº 958/2011**

**AUTOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA.**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS NUMÉRICOS DIGITAIS EM ÔNIBUS.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Célio Lucas de Almeida, que dispõe sobre instalação de painéis numéricos digitais nos ônibus que fazem parte do Sistema de Transporte Coletivo de Diadema.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é de ser preservada a integridade física dos usuários dos serviços de transporte coletivos de Diadema, mediante a instalação no interior dos ônibus, em local de fácil visibilidade, painéis numéricos digitais conectados à tacógrafo ou outro limitador de velocidade, ou a velocímetro, para que os passageiros possam verificar e controlar a velocidade do veículo.

A obrigação de instalação de painéis numéricos digitais destina-se às empresas concessionárias ou permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Diadema, estando prevista a multa de R\$ 600,00 por veículo, em caso de descumprimento, cujo valor será atualizado pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado IBGE.

Entende este Relator que o valor da multa deva ser fixado em números de UFD - Unidade Fiscal de Diadema, medida



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	24
	958/2011
Protocolo	

de valor e parâmetro de atualização monetária de quantias expressas em reais na Legislação Municipal, de créditos tributários, de créditos decorrentes da fixação de preços públicos, de créditos decorrentes da aplicação de multas e de quaisquer outros créditos susceptíveis de inscrição em dívida ativa, nos exatos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 131, de 22 de dezembro de 2000.

Até o final deste exercício, o valor de uma UFD equivale a R\$ 2,27, devendo ser corrigida a partir de 01 de janeiro de 2012, com base na variação do INPC – IBGE.

Nestas condições, R\$ 600,00 correspondem, atualmente, a 264,30 UFD's.

Sendo assim, submeto à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao art. 3º do Projeto de Lei em consideração:

## **EMENDA MODIFICATIVA**

**ARTIGO 3º** - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na imposição de multa diária, no valor equivalente a 264,30 UFD's.

Como a UFD é anualmente corrigida pelo INPC – IBGE, não há necessidade de se prever a atualização da multa pela variação do IPCA, de sorte que deve ser suprimido o parágrafo único do art. 3º, motivo pelo qual proponho a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA**:

## **EMENDA SUPRESSIVA**

**Fica suprimido em todos os seus termos o parágrafo único do artigo 3º do presente Projeto de Lei.**

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de medida que visa proteger a integridade física dos usuários do transporte coletivo de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Diadema, vítimas de acidentes causados por excesso de velocidade, fruto da irresponsabilidade de alguns condutores.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei que, por sinal, não implica em ônus direto para o erário público municipal, há não ser o proveniente da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 112/2011, uma vez aprovadas e entrosadas as Emendas ora sugeridas.

Salas das Comissões, 30 de novembro de 2011



**VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 112/2011, de autoria do nobre colega Vereador Célio Lucas de Almeida, que dispõe sobre a instalação de painéis numéricos digitais nos ônibus que fazem parte do Sistema de Transporte Coletivo de Diadema.

Somos, igualmente, favoráveis à aprovação da Emenda Modificativa ao art. 3º do presente Projeto de Lei, bem como a Emenda Supressiva de seu único parágrafo.



Fis. 26
958/2011
Protocolo

# Câmara Municipal de Diadema

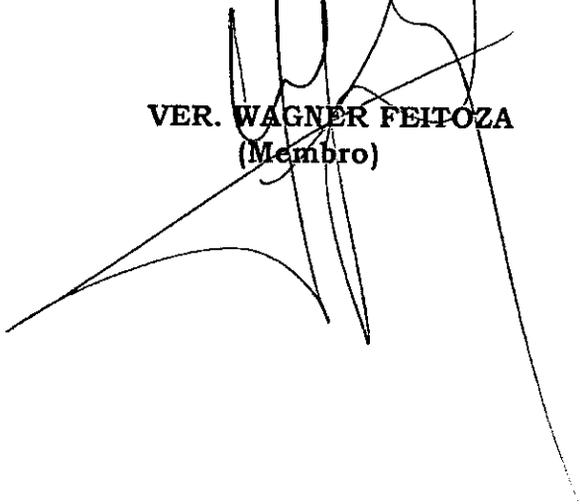
Estado de São Paulo

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que, a partir da data da vigência da Lei que vier a ser aprovada, qualquer concessionário ou permissionário que venha a operar no Sistema Municipal de Transporte Coletivo ficará obrigada a providenciar a instalação dos painéis digitais e dos limitadores de velocidade.

Acresça-se, por ultimo, que o Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no prazo Maximo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Salas das Comissões, data retro.

  
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

  
**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)



Diadema, 28 de novembro de 2011

**OF.C.GP. Nº 375/2011**

Senhor Presidente,

De autoria do nobre Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, o Projeto de Lei nº 112/2011, “dispõe sobre instalação de painéis numéricos digitais nos ônibus que fazem parte do Sistema de Transporte Coletivo de Diadema, e dá outras providências.”

Nos termos do parágrafo único, do artigo 161, do Regimento Interno combinado com o parágrafo único do artigo 47, do Regimento Interno, a presente proposição foi encaminhada à Secretaria de Transportes para análise da viabilidade e quanto aos aspectos técnicos, jurídicos e legais da propositura.

Em que pese a louvável preocupação do legislador quanto a tema voltado à segurança em especial das pessoas que utilizam o transporte coletivo, somos compelidos a discordar da medida pelas razões que passamos a expor:

É de conhecimento público que está em andamento processo de renovação do Sistema de Transporte Coletivo de Diadema, por parte da municipalidade através das duas empresas concessionárias.

Objetiva a municipalidade neste processo a modernização da operação do serviço, por meio de introdução de uma frota:

- renovada com ônibus zero km;
- 100% adaptada ao transporte de portadores de deficiência;
- equipada com rastreador GPS, implicando na maior fiscalização do cumprimento do tempo real das partidas;
- equipada com câmaras de vídeo internas, dando maior segurança e conforto ao usuário e aos funcionários;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 28
958/2011
Protocolo

- melhoria global da qualidade dos serviços prestados, com a redução das falhas mecânicas e irregularidades operacionais;

- mais conforto, segurança e qualidade nos serviços de transporte da cidade.

Cabe ressaltar que os veículos que compõem a nova frota do Sistema de Transporte Coletivo do município são dotados de tacógrafo e de limitadores de velocidade. Igualmente, sendo a frota totalmente equipada de rastreadores tipo GPS e conectada ininterruptamente a uma central de monitoramento será possível um controle efetivo e em tempo real das velocidades desenvolvidas pelos veículos, evitando assim excesso que coloquem em risco e perigo a vida dos usuários e dos municípios de maneira geral.

Os ônibus serão dotados de um sistema de interface entre os controladores da operação e o motorista, podendo este último ser contatado a qualquer tempo caso se verifiquem irregularidades na operação, dentre as quais excesso de velocidade, objeto de preocupação do Excelentíssimo Vereador.

No que tange à inclusão de painéis numéricos digitais no interior dos veículos, qualquer exigência suplementar que não o disposto nos editais e contratos firmados pela municipalidade com as concessionárias implica em alteração das condições econômico-financeiras dos contratos, podendo assim gerar ônus suplementares à municipalidade.

Diante do exposto, este Executivo se manifesta de modo contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 112, de 2011.

Atenciosamente,

**OSVALDO MISSO**  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA - SP**

.../res

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 02/12/2011

PRESIDENTE

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ns. - 02-
583/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 58 /11  
PROCESSO Nº 583 /11

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 07/Julho/2011  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conservação do Livro e do Material Didático, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema a Semana de Conservação do Livro e do Material Didático, a ser comemorada, anualmente, no mês de fevereiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – No decorrer da Semana de Conservação do Livro e do Material Didático, será estimulada a realização de atividades diversas nas escolas municipais, visando promover a conservação, o cuidado e o uso adequado do livro e do material didático, podendo, para tanto, ser celebradas parcerias com organizações sociais e outras entidades públicas ou privadas interessadas.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de julho de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
583/2011
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Estatísticas divulgadas pelo BNDES apontam o Brasil como o 11º produtor de papel do mundo, tendo um consumo per capita anual equivalente a 39,5 Kg por habitante.

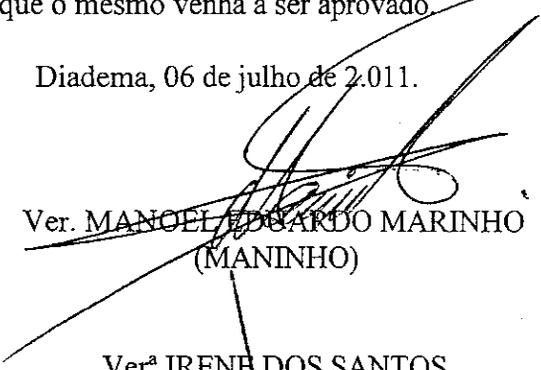
A fabricação do papel depende do corte de árvores e de processo industrial altamente agressivo aos corpos d'água, com enorme consumo de energia e combustíveis, entre outros produtos químicos que também comprometem o meio ambiente e a qualidade de vida.

Neste cenário de elevada produção e consumo de papel e de madeira, a indústria de material didático deve ser considerada com atenção. As estatísticas mostram que o governo federal gasta, por ano, com a compra de livros didáticos para os estudantes da rede pública, cerca de 450 milhões de reais.

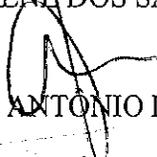
Portanto, cuidados com a conservação do livro didático e a conservação de todo o material didático em geral fazem-se necessários, no sentido de estabelecer a aquisição de novos hábitos e valores que suportem uma cultura de consumo consciente e sustentável.

Considerando que a nossa Cidade prioriza a educação como base de uma sociedade mais competitiva e que tem pleno conhecimento dos seus direitos e deveres, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, esperando poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

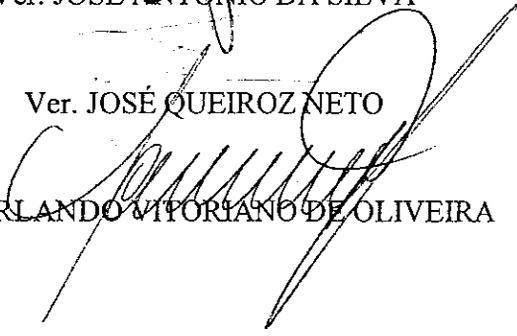
Diadema, 06 de julho de 2011.

  
Ver. MANOEL EDOARDO MARINHO  
(MANINHO)

Verª IRENE DOS SANTOS

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 06
583/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 058/11 - PROCESSO Nº 583/11

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conservação do Livro e do Material Didático, dando outras providências.

A Semana de Conservação do Livro e do Material Didático será comemorada, anualmente, no mês de fevereiro.

No decorrer da Semana de Conservação do Livro e do Material Didático, será estimulada a realização de atividades diversas nas escolas municipais, visando promover a conservação, o cuidado e o uso adequado do livro e do material didático, podendo, para tanto, ser celebradas parcerias com organizações sociais e outras entidades públicas ou privadas interessadas.

Em sua justificativa, os Autores informam que a conservação do material didático é de suma importância, haja vista que, para a fabricação do papel, é necessário o corte de árvores, devendo, ainda, ser considerado o alto consumo de energia e os elevados gastos com a compra de livros e apostilas.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de julho de 2011

Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 058/11 - PROCESSO Nº 583/11

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS instituir, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conservação do Livro e do Material Didático, a ser comemorada, anualmente, no mês de fevereiro.

Está prevista a realização de atividades diversas nas escolas municipais, visando a conscientização sobre a necessidade de conservação do material escolar.

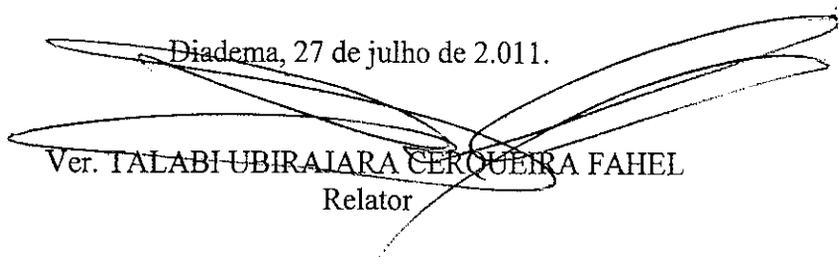
Para consecução do disposto na presente propositura, poderão ser celebradas parcerias com organizações sociais e outras entidades públicas ou privadas.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “cuidados com a conservação do livro didático e a conservação de todo o material didático em geral fazem-se necessários, no sentido de estabelecer a aquisição de novos hábitos e valores que suportem uma cultura de consumo consciente e sustentável”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 27 de julho de 2.011.

  
Ver. TALABI-UBIRAIARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
583/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 058/2011**

**PROCESSO Nº 583/2011**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS**

**ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE CONSERVAÇÃO DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO.**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e Outros, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conservação do Livro e do Material Didático.

Acompanha o presente Projeto de Lei justificativa dos autores.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de conscientizar e orientar a população de nossa Cidade para que tome cuidado com a conservação do Livro Didático e do Material Escolar, a fim de se reduzir o corte de árvores e a poluição de nossos cursos d'água em razão do processo de industrialização do papel.

Como se sabe, a fabricação de papel implica no corte de árvores e de processo industrial altamente agressivo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>11</u>
<u>583/2011</u>
Protocolo <u>↓</u>

aos cursos d'água, com grande consumo de energia elétrica e produtos químicos, que agridem o Meio Ambiente.

Segundo estatísticas divulgadas pelo BNDES o Brasil é o 11º produtor de papel do mundo, apresentando um consumo *per capita* anual correspondente a quase 40 quilos.

Por outro lado, o Governo Federal gasta anualmente, com a aquisição de Livros e Material Didático para os alunos da Rede Pública, aproximadamente, R\$ 450.000.000,00.

Como se vê, o consumo de papel é bastante elevado e, igualmente alto o gasto anual com a compra de Material Escolar e Livros Didáticos, daí a importância de se conscientizar a população de nossa Cidade para que conserve e mantenha bem cuidado os Livros Escolares para que outros alunos possam deles fazer uso, contribuindo para reduzir o desmatamento e a poluição causada no Meio Ambiente.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que no decorrer da Semana de Conservação do Livro e do Material Didático serão realizadas atividades das Escolas Municipais, objetivando promover a conservação, o cuidado e uso adequado do livro e do material didático, podendo contar para tanto com a parceria de entidades públicas ou privadas.

A Semana de que trata o presente Projeto de Lei, será comemorada, anualmente no mês de Fevereiro, devendo o Poder Executivo regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
	583/2011
Protocolo	

No que diz respeito ao aspecto econômico, não há como se negar que a propositura em exame implica em despesa para o erário público, decorrente da instituição da Semana de Conservação do Livro e do Material Didático, despesas essas, porém, de pequena monta, e para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrências.

Saliente-se que, as despesas poderão, ainda, serem reduzidas, pois há a possibilidade de o Poder Executivo Municipal celebrar parcerias com Organizações Sociais e Entidades Públicas ou Privadas.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 31 de Janeiro de 2012.

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2011, de autoria do nobre colega Vereador Manoel



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 13
583/2011
Protocolo

Eduardo Marinho, também subscrito por outros Vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, que institui em nosso Município a Semana de Conservação do Livro e do Material Didático a ser comemorada, anualmente, no mês de Fevereiro.

Trata-se de propositura oportuna que visa proteger não só o Meio Ambiente, como, também, reduzir o corte de árvores.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)